



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto

## Câmara de Vereadores

### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EMPREITADA GLOBAL Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO**, com sede na Rua Rio Branco, nº 970, Centro, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.167.131/0001-50, por seu Presidente, **Mauricio Duarte da Silva**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO** e, de outro, a empresa **SOARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 55.212.319/0001-72, com sede no Município de Coronel Bicaco/RS, na rua Francisco Gobbi, nº 55, bairro Centro, CEP: 98580-000, neste ato representado por **Israel de Freitas Soares**, inscrito no CPF sob nº 044.257.770-26, residente e domiciliado na rua Delfino da Silva Coimbra, nº 606, apt. 01, na cidade de Coronel Bicaco/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pela **CÂMARA DE VEREADORES**:

#### 1 DA FUNDAMENTAÇÃO:

O presente é fundamentado no procedimento realizado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, através do Edital e anexos da **Concorrência nº 001/2025 (Processo Administrativo nº 014/2025)** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo Câmara Municipal de Vereadores.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

#### 2 DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma do 4º Pavimento do Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, onde será instalada a nova sede da Câmara de Vereadores do Município de Santo Augusto-RS, conforme especificações cons-

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

tantes do Projeto Técnico, em anexo (ANEXO II) e da proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

### 3 DO PREÇO:

3.1 O preço global a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 895.000,00 (oitocentos e noventa e cinco mil reais), sendo R\$ 614.248,57 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e oito reais com cinquenta e sete centavos) de materiais e R\$ 280.751,43 (duzentos e oitenta, setecentos e cinquenta e um reais, com quarenta e três centavos) de serviços, conforme consta na proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4 DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **8 (oito) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Jornal do Comércio e no endereço eletrônico <https://www.santoaugusto.rs.leg.br/>, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

4.2 O objeto da presente licitação deverá ser executado no prazo de **4 (quatro) meses**, a contar da Ordem de Início emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração.

### 5 DAS MEDIÇÕES:

5.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) e integrante do contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da contratada.

5.2 Todas as medições serão feitas pela modalidade de "Eventos" e somente ocorrerá a medição dos serviços com o evento completo, não sendo passível de forma alguma medição dos serviços executados parcialmente.

5.3 A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

5.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização do contratante.

---

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

5.5. Processada a medição, o contratante comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a contratada emita fatura referente aos serviços executados.

### 6 DOS PAGAMENTOS:

6.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme Cronograma Físico-Financeiro de Execução, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos na Resolução de Mesa nº 92, de 2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) e mediante a entrega, juntamente com cada medição, pela CONTRATADA da seguinte documentação:

6.2 Os pagamentos serão efetuados, conforme Cronograma Físico-Financeiro de Execução, por meio de ordem bancária na conta informada pela contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos na Resolução de Mesa nº 92, de 2023 e na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Contabilidade, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo Presidente e mediante a entrega, juntamente com cada medição, pela contratada da seguinte documentação:

- a) Laudo de Medição e Liberação da parcela/etapa, assinado pelo Fiscal Técnico;
- b) Documento fiscal, discriminado no corpo o valor em separado da mão-de-obra e dos materiais e total;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou o correspondente a outro Conselho competente, do responsável técnico pela execução do objeto, recolhidas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA ou o correspondente a outro Conselho competente (**somente na primeira medição**);
- d) Apresentar o comprovante do Cadastro Específico do INSS-CEI em relação obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, caso a legislação atinente à matéria exigir o cadastro para o objeto contratado (somente na primeira medição);
- e) Relação dos funcionários utilizados na execução das obras, informando nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (com a relação dos seus empregados), quitada;
- g) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social, quitada;
- h) Guia do Recolhimento de ISSQN ou documento equivalente, quitada, da parcela, quando o Município de Santo Augusto-RS não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
- i) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.santoaugusto.rs.leg.br

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

- k) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;
- l) Entregar relatório fotográfico com breve explicação dos serviços realizados divididos semanalmente. Este relatório deverá ser entregue digitalmente a fiscalização permitindo a verificação e acompanhamento das atividades e serviços realizados apresentando de forma clara e concisa as atividades desenvolvidas na obra.
- m) Termo de recebimento Provisório (**somente na última medição**);
- n) Certidão Negativa do Cadastro Específico do INSS-CEI em relação obra, caso a legislação exigir o cadastro para o objeto contratado (somente na última medição).

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela contratada ao fiscal administrativo do contrato, o qual realizará a conferência das informações, inclusive da relação de funcionários a ser fornecida pelo fiscal técnico com a relação encaminhada pela contratada, assim como, deverá verificar a conformidade das informações e autenticidade do documento fiscal com a constante da licitação e no contrato. Após a conferência a documentação deverá ser encaminhada à Contabilidade para pagamento.

6.4 O pagamento será efetuado diretamente à empresa contratada à ordem da Câmara de Vereadores, desde que não ocorram problemas na execução do objeto ou irregularidades na apresentação de documentos.

6.5 Serão processadas a retenção tributária prevista na legislação aplicável, vigente por ocasião do pagamento.

6.6 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus a Câmara de Vereadores.

6.7 Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo a Câmara de Vereadores reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.8 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa exclusiva da Câmara de Vereadores. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6.9 Não será efetuado pagamento de serviços ou fornecimentos adicionais sem que tenha havido para tal autorização prévia escrita da Câmara de Vereadores.

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

**6.10** No documento fiscal, obrigatoriamente, deverá conter além dos valores em separado da mão-de-obra e material, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, bem como, a indicação do Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores, em nome da contratada.

### 7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0001.0031.0002.1112-CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA, consignada no orçamento vigente na Câmara de Vereadores para o exercício 2025.

### 8 DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO:

**8.1** Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.

**8.1.1** A contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade no evento, mediante requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios e comprovando e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecido.

**8.2** O valor do contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser reajustado, mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento-base da Administração, desde que fique comprovado que esta dilatação do prazo não foi motivada pela contratada.

**8.2.1** Eventual reajuste subsequente ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.2.2** Para o reajuste será observada variação do índice INCC (Índice Nacional de Custo da Construção),

**8.3** O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo Geral, sede da Câmara de Vereadores de Santo Augusto, sito na Rua Rio Branco, nº 970, Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 7h30min às 12h30min ou por e-mail, no endereço [cv.santoaugusto@gmail.com](mailto:cv.santoaugusto@gmail.com) (autoatendimento-cidadão-emissão de protocolo digital).

**8.3.1.** Em sendo solicitado o reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a Câmara de Vereadores responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30(trinta) dias contados da data do protocolo do requerimento, no caso de ser enviado por e-mail, a contagem inicia quando respondido o mesmo confirmando o recebimento.

### 9 DAS OBRIGAÇÕES:

**9.1** São obrigações da Câmara Municipal de Vereadores:

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto

### Câmara de Vereadores

- a). Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;
- b). Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c). Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no Edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d). Designar servidor pertencente ao quadro do Município, para ser responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;
- e). Anterior a emissão da Ordem de Início emitida pela Administração, o Fiscal do Contrato deverá exigir o instrumento comprobatória da garantia optada, consoante art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021.

#### 9.2 São obrigações da contratada:

- a). Executar a obra observando fielmente o projeto técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) e que faz parte deste instrumento, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, bem como aos termos da sua proposta;
- b). Providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como a anotação da responsabilidade técnica - ART de execução junto ao respectivo conselho profissional;
- c). Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- d). Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- e). Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- f). Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- g). Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato.
- h). Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- i). Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Câmara Municipal de Vereadores e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

---

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

- j). Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- k). Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e em contrato;
- l). Instalar placa de identificação a ser instalada em local a ser determinado, visível e legível ao público, contendo as informações da obra. Obs. Anterior à confecção da placa, o layout deverá ser encaminhado para a fiscalização para aprovação;
- m). Atender as relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou mobilidade reduzida;
- n). Compatibilizar o objeto com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- o) Executar a obra em conformidade com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança dos materiais utilizados e dos trabalhadores envolvidos na obra - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, assim como em observância aos critérios de sustentabilidade ambiental, em especial, no que couberem: gerenciamento adequado dos resíduos gerados durante a execução da obra, de acordo as normas legais, aproveitamento passivo dos recursos naturais, eficiência energética, consumo racional da água, uso preferencial de materiais, tecnologias e matérias primas de origem local, utilização de materiais que sejam atóxicos, reciclados, reutilizados e biodegradáveis e uso preferencial de mão de obra local;
- p) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- q) Remoção de todo entulho e detrito que venham que se acumular no local da obra;
- r) Fornecer todo o ferramental, instalações provisórias, maquinários e aparelhos adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados;
- s). Reforçar, adequar ou substituir seus equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, equipamentos de proteção individual e coletivos, instalações ou pessoal, caso seja constatada a inadequação para a realização dos serviços, bem como substituir e consertar de equipamentos que por ventura sejam danificadas durante a execução da obra;
- t). Manter o acesso dos munícipes ao comércio local durante a execução das obras;
- u). Entregar, após a conclusão da obra, todas as imediações envolvidas na execução, limpas e sem nenhum resíduo gerado e o local das obras pronto para uso, devendo refazer quaisquer serviços, determinados pela fiscalização, sem ônus a Câmara Municipal de Vereadores;
- v) Realizar procedimentos que priorizem a economia da manutenção e operacionalização das atividades, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais co-

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

mo: cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, bem como, fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, cumprindo a legislação vigente e cumprir as Normas Brasileiras-NBRs.

### 10 DA GARANTIA DO CONTRATO:

10.1 A contratada prestará garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021, na modalidade do inciso II do referido artigo, como seguro-garantia, correspondente a 5% do valor total do contrato, conforme informado pela empresa contratada.

10.2 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Câmara de Vereadores.

### 11 DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da contratada para a execução do presente contrato é o Sra TANISE FERRARI AGNOLETTO, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA (ou o correspondente a outro Conselho competente) sob o nº 238193, que deverá recolher a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART (ou o correspondente a outro Conselho competente) referente a execução e comprovar o recolhimento perante a fiscalização.

### 12 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta licitação será exercida pelo fiscal administrativo, técnico e o gestor ou por seus respectivos substitutos, designados, aos quais compete anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, além de dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, observando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Camila Weber/ Vivian Helena Fontoura**

**Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Mateus Henrique Fuchs Aduati  
(CREA/RS220167) Ademir Schmadecke Milnikel (CREA/RS231052)**

**Gestor: Mauricio Duarte da Silva.**

12.2 Caberá à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Câmara de Vereadores, não implican-

*“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

do essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução das obras.

12.3. Qualquer alteração necessária no projeto deverá ser previamente submetida à análise da fiscalização da Câmara de Vereadores, mediante documento formal. Não serão aceitos quaisquer alterações e/ou acréscimos realizados sem autorização expressa da fiscalização.

12.4. Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e demais especificações do Projeto Técnico, anexo ao Edital (ANEXO II) será sempre consultada a fiscalização técnica, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela fiscalização deverá ser comunicada à contratada obrigatoriamente de forma escrita.

### 13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

13.1 O objeto do presente contrato será recebido:

- a). Provisoriamente pelo responsável designado pela Câmara de Vereadores para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da contratada acerca do término do serviço;
- b). Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### 14 DA GARANTIA DA OBRA:

A contratada se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela Câmara de Vereadores, pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária, no prazo assinalado pela fiscalização.

### 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

---

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 15.1 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**15.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**15.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 15.2.

**15.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.6** A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.7** Na aplicação da sanção prevista no item 15.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



## Santo Augusto Câmara de Vereadores

**15.8** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**15.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**15.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**15.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

### 16 DA EXTINÇÃO:

**16.1.** As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada, por:

- a) Ato unilateral e escrito da Câmara de Vereadores, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- b). Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a Câmara de Vereadores;
- c). Por decisão arbitral ou judicial.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Santo Augusto Câmara de Vereadores

17 DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Augusto para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santo Augusto-RS, 23 de Junho de 2025

*Israel F. Soares*  
CONTRATADA

  
CÂMARA DE VEREADORES  
Presidente

---

*"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"*

Rua Rio Branco, nº 970, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

[www.santoaugusto.rs.leg.br](http://www.santoaugusto.rs.leg.br)

CNPJ: 90.167.131/0001-50